



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-007425.989.17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Cultura do Estado – Unidade de Formação Cultural.

**Entidade Beneficiária:** Associação 19 de Setembro.

**Responsáveis:** Renata Bittencourt (Coordenadora) e Evelin Minowa (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 10-05-17 e 01-08-17.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$47.499,55.

**Procuradores da Fazenda:** Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, letra “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura à Associação 19 de Setembro, no valor de R\$ 47.499,55, exercício de 2013, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo dispositivo legal.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, condenar a beneficiária à devolução do valor devidamente atualizado aos cofres públicos e ao não recebimento de novos repasses até regularização das pendências.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

02 TC-000774/026/14

**Interessado:** Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

**Responsável:** Guilherme dos Reis Pereira Janson (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 07-01-16.

**Acompanha:** TC-000774/126/14.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2014 da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) à Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO, para ciência da recomendação nela exarada, cientificando-a que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e a aplicação das sanções previstas na referida Lei.

03 TC-005643.989.15

**Representante:** ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda.

**Representado:** Diretoria de Ensino – Região de Taubaté – Secretaria da Educação.

**Responsáveis:** Irani Auxiliadora Alves da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Ana Maria Lusko Cesar (Pregoeira).

**Assunto:** Representação em face do edital do Pregão Eletrônico, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 13-08-15.

**Advogada:** Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva (OAB/SP nº 128.043).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, que adote as providências de praxe.



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

04 TC-017496/026/06

**Contratante:** Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado dos Transportes.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Frederico Victor Moreira Bussinger (Diretor do Departamento Hidroviário).

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência e apoio tecnológico aos técnicos do Departamento Hidroviário, visando o desenvolvimento de novos projetos, acompanhamento técnico de obras, monitoramento dos sistemas de segurança implantados, realização de estudos técnicos e treinamento pessoal.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-04-10. Termo de Apostilamento de 07-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 19-11-14, 10-08-12, 15-11-13, 23-11-13 e 27-02-14.

**Advogados:** Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270), Tania Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava Moreira, Jorge Eluf Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo e Modificativo nº 002/2010 e o Termo de Apostilamento nº 001/2010, bem como conheceu do Termo de Conclusão do Contrato e do Termo de Encerramento.

05 TC-033365/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Claury Santos Alves da Silva (Secretário).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Flávio José Albergaria de Oliveira Brízida (Secretário em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Secretário).

**Objeto:** Execução das obras de engenharia de reforma, bem como elaboração de Projeto Executivo, do “Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães”, localizado na Rua Manoel da Nóbrega, 1361, Ibirapuera-SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-10. Valor – R\$26.703.781,83. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-03-16.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

#### **Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Sr. José Benedito Pereira Fernandes, então Secretário Estadual, multa fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionado na fundamentação do voto do Relator.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias nos termos do artigo 86 da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

06 TC-004891/026/13

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa – SP.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ana Claudia Marino Bellotti.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços profissionais para ministrar cursos de qualificação profissional aos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-01-13. Valor – R\$4.521.802,32. Termos Aditivos celebrados em 13-01-14 e 14-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-09-17.

**Advogados:** Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745) e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

#### **Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e os Termos de Aditamento celebrados entre a Fundação Casa e a Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT.

07 TC-035315/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado), Deise Aiko Koda (Diretora do DRA-I – Grande São Paulo) e Clóvis Volpi (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-07-13 e 09-06-17.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$3.941.333,64.

**Advogados:** Sonia Rosana Figueiredo Ribeiro (OAB/SP nº 108.741), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 da referida lei, com recomendação.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja cientificada a origem da presente decisão, dando ciência da determinação constante do corpo do voto do Relator, alertando, ainda, que a reincidência ensejará, por consequência, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

08 TC-001422/026/13

**Interessado:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP.

**Responsável:** Hamilton Chohfi (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2013.

**Assunto:** Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-17.

**Advogado(s):** Edmilson Ussuy e Souza (OAB/SP nº 296.143), Antonio Marcio da Cunha Guimarães (OAB/SP nº 82.984), Reinaldo Armando Pagan (OAB/SP nº 32.255) e outros.

**Acompanha:** TC-001422/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COESP, relativas ao exercício de 2013, com a consequente quitação do Sr. Hamilton Chohfi, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

09 TC-017154/026/16

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Pontalinda.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente) e Elvis Carlos de Souza (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 22-09-16 e 23-03-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.958.722,21.

**Advogados:** André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, restando consignado, no entanto, que o saldo não aplicado de R\$ 142.367,60 será objeto de prestação de contas do exercício de 2015.

10 TC-029182/026/16

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Pongáí.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Presidentes) e Adilson Brumati.

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 18-05-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$ 2.104.778,09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU ao Município de Pongaí, exercício de 2015, dando-se quitação aos responsáveis.

11 TC-000068/002/13

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pelo Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Medicina, relativa ao exercício de 2011.

**Responsável:** Sergio Ewain Muller (Diretor).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do funcionário João Lauro Viana de Camargo, com a conseqüente negativa de seu registro, determinando à UNESP que promova a retificação do ato. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-17.

**Advogados:** Edson Cesar dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, outrossim, a remessa dos autos ao Relator originário para a análise da Apostila Retificatória.

12 TC-011987.989.17 (ref. TC-014865.989.16)

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas – Campus de Rio Claro, no exercício de 2015.

**Responsáveis:** Sergio Roberto Nobre (Diretor do Instituto de Geociências e Ciências Exatas - Campus de Rio Claro) e Júlio Cezar Durigan (Reitor da UNESP).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada em 27-08-16, que negou registro ao ato de aposentadoria do Senhor Dimas Roberto Vollet, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-17.

**Advogados:** Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, outrossim, a remessa dos autos ao Relator originário para a análise da Apostila Retificatória.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado a Sra. Maria Antonieta de Brito, Prefeita do Município de Guarujá, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

21 TC-002341/026/15

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Maria Antonieta de Brito.

**Advogados:** Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº152.867), Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835) e outros.

**Acompanham:** TC-002341/126/15 e Expedientes: TC-026728/026/15, TC-000239/020/16 e TC-011372/026/17.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Sra. Maria Antonieta de Brito, Prefeita do Município de Guarujá, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Sr. Jonas Dias Batista, Prefeito do Município de Ribeira, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 23, TC-002430/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

23 TC-002430/026/15

**Prefeitura Municipal:** Ribeira.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Jonas Dias Batista.

**Acompanha:** TC-002430/126/15 e Expediente: TC-028947/026/16.





**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Sr. Jonas Dias Batista, Prefeito do Município de Ribeira, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em **conformidade com as respectivas notas taquigráficas** juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeira, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente.

Apregoados o Sr. Leandro Amaro de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama, e o Dr. Carlos Otávio Simões, advogado, para a sustentação oral do item 47, TC-001181/026/15. Ausentes S. Sas. , passou-se à apreciação do próximo processo a ter defesa, apregoando o Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 63, TC-001900/010/07. Passou-se, então, à apreciação do respectivo processo.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

63 TC-001900/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Prefeito).

**Objeto:** Execução da obra de remodelação e duplicação (drenagem e pavimentação asfáltica) da Estrada do Bongue – trecho da Estrada dos Marins à ADPM.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 01-11-07 e 28-12-07.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, havendo a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, votado pela irregularidade dos Termos Aditivos em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na formar regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Roberto Rocha, advogado e ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 65 da ordem do dia, TC-030744/026/11, passou-se à



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

65 TC-030744/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Organização Social:** Instituto SAS.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Rocha (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela Organização Social das atividades e serviços de saúde de urgência e emergência no âmbito do Pronto Atendimento Municipal.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-08-12. Termo de Rescisão Unilateral de 29-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 07-06-16.

**Advogados:** Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Rocha, advogado e ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Dr. José Carlos Freire de Carvalho Santos, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 66, TC-000981/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

66 TC-000981/026/15

**Câmara Municipal:** Campos do Jordão.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Luiz Filipe Costa Cintra.

**Advogado:** Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601).

**Acompanha:** TC-000981/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. José Carlos Freire de Carvalho Santos, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se absteve de se manifestar, tendo em vista a juntada de documentos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Dr. Roberto Rocha, advogado e ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 76 da ordem do dia, TC-032777/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

76 TC-032777/026/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista às beneficiárias: APM da EM Ana Maria Campos de Oliveira, APM da EM Dilma Cazoto Nascimento, APM da EM Annita Carmelina de Moraes, APM da EM João Evangelista de Oliveira, APM da EM Parque do Agreste, APM da EM Vereador Geraldo Veiga, APM da EM Antonia Xavier de Lima, APM da EM Luciano Bigarelli, APM da EMEIEF Genesisio da Luz Novaes, APM da EMEIEF Maria da Penha Domingues, APM da EM Abel Ferraz de Souza, APM das Escolas Municipais de Vargem Grande Paulista, APM da EM Professora Leontina Correia Guerin, APM da EMEF Angelino Angelo Rodrigues, APM da EMEF Benedito Rocha, APM da EMEF Joaquim Novaes, APM da EMEIEF Francisca do Prado, APM da EMEIEF Jéssica Yukari Assami, APM da EMEIEF João Camargo Ribeiro, APM da EMEIEF Professor Kozo Ebina e APM da EMEIEF Vereadora Amelia Surin, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** Roberto Rocha (Prefeito à época), Alessandra Ligia Bonini, Vania da Consolação Miranda Ramos, Rosimeire Prado de Moraes, Tamiris Correa Ramos, Monica Martins Santana, Aparecida Gonçalves, Carolina Ferreira Martins, Valquiria Viana da Silva, Vera Lúcia Marques dos Santos, Vera Aparecida Pimentel de Oliveira, Hélia Fátima Nunes de Lima, Cibele Siqueira Cintra, Rute Novaes Cardoso dos Santos, Maria de Fátima Rocha Soares Monberg de Medeiros, Rosi Aparecida Muniz da Costa Valentim, Fernanda da Silva Faria, Denise de Fátima Novaes Silva, Miste Domingos dos Santos Silva, Adriana Petehc Miyazaki dos Reis, Lucineide Gonçalves de Oliveira e Marta Gomes Fernandes (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Senhor Roberto Rocha, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Luis Henrique Laroça (OAB/SP nº 146.600).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Rocha, advogado e ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, a pedido do Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho,



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Apregoado o Sr. Marcelo de Souza Silva, ex-Prefeito do Município de Taciba presente à Unidade Regional de Presidente Prudente para a sustentação oral do item 78 TC-800021/415/09, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

78 TC-800021/415/09

**Recorrentes:** Marcelo de Souza Silva - Ex-Prefeito do Município de Taciba.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Taciba, para análise de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2009.

**Responsável:** Marcelo de Souza Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-03-17, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo de Souza Silva (OAB/SP nº 144.546).

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi concedida a palavra ao Sr. Marcelo de Souza Silva, ex-Prefeito do Município de Taciba, que produziu sustentação oral, por videoconferência, e ao representante do Ministério Público de Contas José Mendes Neto, que se manifestou e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

13 TC-002784/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Prime Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento), Roberto Mardem Soares Farias e Roberto Batista Nensel (Secretários Municipais de Saúde).

**Objeto:** Edificação do Pronto-Socorro do Jardim Macarenko.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 29-09-08, 30-03-09, 30-09-09, 31-03-10 e 25-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-10-15, 28-04-16 e 18-07-17.

**Advogados:** Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.





### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

#### Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sumaré, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-000047/007/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** L.A. Faria Comércio e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Júlio Cesar de Tullio (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria ao município de Ilhabela, nos assuntos referentes à transferência de royalties de petróleo e de gás natural, visando recuperar os repasses dos royalties.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$30.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-12-13, 03-03-15 e 24-03-15.

**Advogados:** Benedito Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 71.837), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-17.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-10-17.](#)**

15 TC-000048/007/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Contratada:** L.A. Faria Comércio e Consultoria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Julio Cesar de Tullio (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Luiz Colucci (Prefeito).



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria ao município de Ilhabela, nos assuntos referentes à transferência de royalties de petróleo e de gás natural, visando recuperar os repasses dos royalties.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-09. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-12-13, 03-03-15 e 24-03-15.

**Advogados:** Benedito Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 71.837), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-10-17.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 24-10-17.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e os Contratos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ilhabela, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, bem como à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

16 TC-000266/003/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

**Contratada:** Empreiteira de Obras Patinho Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Cyro da Silva Maia (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cyro da Silva Maia e Laércio Betarelli (Prefeitos) e Lourenço Corsi Neto (Engenheiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia, para edificação de 3 unidades habitacionais, modelo CDHU – TI24A, no conjunto habitacional Elias Fausto “F2”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-11-11. Valor – R\$1.887.263,67. Termos Aditivos celebrados em 11-08-12, 10-05-13 e 20-12-13. Termo de Verificação e Aceitação Provisória celebrado em 21-03-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-06-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-03-15.

**Advogados:** Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Tatiane Belém Alves (OAB/SP nº 326.684).



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência sob o nº 001/2011, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Elias Fausto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

17 TC-007231.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Coroados.

**Contratada:** Licorio & Licorio Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nelson Gonzáles Caetano (Prefeito).

**Objeto:** Construção de uma unidade de educação infantil, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-02-12. Valor – R\$1.313.007,52. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 09-12-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-05-16.

**Advogados:** Vinicius Schweter (OAB/SP nº 238.345) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento do processo, sem julgamento de mérito.

18 TC-014777.989.16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de bica corrida.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-03-13. Valor – R\$3.960.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-10-16.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcellos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, recomendando à Origem para que observe com rigor as exigências contidas nas Instruções nº 02/08 deste Tribunal.

19 TC-002206/026/15

**Prefeitura Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Thiago Giatti Assis.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Acompanham:** TC-002206/126/15 e Expediente: TC-000304/003/16.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para apreciação dos itens propostos pelo Ministério Público de Contas, relacionadas às fls. 96 dos autos.

20 TC-002336/026/15

**Prefeitura Municipal:** Florínea.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Rodrigo Siqueira da Silva.

**Advogados:** Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

**Acompanha:** TC-002336/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-II.





### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para instrução complementar das matérias assinaladas pelo Ministério Público de Contas.

O item 21 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

22 TC-002422/026/15

**Prefeitura Municipal:** Presidente Prudente.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Milton Carlos de Mello.

**Advogados:** Amadis de Oliveira Sá (OAB/SP nº 205.563), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

**Acompanham:** TC-002422/126/15 e Expediente: TC-000202/005/16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, notificando o Executivo quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnica Jurídica e com determinação à Unidade Regional competente.

O item 23 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

24 TC-002533/026/15

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Alessandro Magno de Melo Rosa.

**Advogados:** Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982) e outros.

**Acompanha:** TC-002533/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notificando o Executivo quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas e Assessoria Técnica Jurídica, com determinação à Fiscalização competente.

25 TC-002576/026/15

**Prefeitura Municipal:** Nuporanga.

**Exercício:** 2015.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeito:** Gabriel Melo de Souza.

**Advogado:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

**Acompanham:** TC-002576/126/15 e Expediente: TC-000131/017/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nuporanga, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem conforme propostas por Assessoria Jurídica e sua Chefia, bem como Ministério Público de Contas, constantes dos autos às fls. 130/133 e 181/184, à margem do Parecer e por ofício, bem como determinação à Fiscalização competente.

26 TC-000372/014/09

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a empresa ABC Transportes Coletivos do Vale do Paraíba, objetivando a concessão para prestação e exploração dos serviços do sistema municipal de transporte público coletivo do município de Taubaté.

**Responsável:** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-06-17.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Luciley de Paula Nogueira Shaher (OAB/SP nº 150.210), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189), Everton Rodrigo Duz (OAB/SP nº 230.339), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de modificar a r. decisão embargada no tocante à exclusão do apontamento atinente a não publicação do Edital em jornal de grande circulação, ficando, mantida a r. decisão nos demais termos.

27 TC-000506/026/14

**Embargante:** Francisco Pereira de Souza – Prefeito Municipal de Poá.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2014.

**Responsáveis:** Francisco Pereira de Souza (Prefeito) e Marco Antonio Andrade Borges (Vice-Prefeito).



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 24-02-17.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Acompanham:** TC-000506/126/16 e Expedientes: TC-005427/026/15 e TC-005432/026/15.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, integralmente o Acórdão publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2017, juntado às fls. 473/474 dos autos.

28 TC-001735/001/07

**Recorrentes:** Waldemar Sândoli Casadei e Valderéz Vegiato Moya - Ex-Prefeitos do Município de Lins.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Engebria Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra especializada para reforma e adequação do espaço cultural-palco e praça pública, na Avenida Tiradentes.

**Responsáveis:** Valderéz Vegiato Moya e Waldemar Sândoli Casadei (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a sentença recorrida.

29 TC-036669/026/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico.

**Responsável:** José Maria Coelho (Secretário de Administração à época).



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-16, que julgou irregular a apostila de alteração de prazos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a alegação de nulidade suscitada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo devolvido ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

30 TC-000307/001/13

**Recorrente:** José Roberto Rebelato – Ex-Prefeito do Município de Bilac.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bilac e a empresa Teletusa Telefonia e Construções Ltda., objetivando obra de pavimentação asfáltica, com fornecimento de mão de obra e materiais.

**Responsável:** José Roberto Rebelato (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

31 TC-800057/631/13

**Recorrente:** Ângela Maria Alves de Mira Giannetta – Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, para análise dos pagamentos efetuados aos secretários municipais, no exercício de 2013.

**Responsáveis:** Boaventura Aparecida de Melo e Ângela Maria Alves de Mira Giannetta (Prefeitos à época).





### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou irregulares os pagamentos realizados aos secretários municipais a título de férias vencidas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria, determinando à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista que se atente aos alertas e recomendações constantes do corpo do voto, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo devolvido à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

32 TC-015354.989.16 (ref. TC-001484.989.15)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Dourado.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Dourado, no exercício de 2013.

**Responsável:** Luiz Antonio Rogante Junior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-09-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Rita de Cássia Gomes de Oliveira (OAB/SP nº 199.475).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legais os atos de admissão de professores, concedendo-lhes registro, sem prejuízo da recomendação à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

33 TC-000983/009/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** DRR Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Cepellos Oliveira (Diretor Geral), José dos Reis e Cunha Júnior (Diretor Operacional).

**Objeto:** Execução de redes de distribuição e adução de água potável, rede coletora de esgoto sanitário, rede de recalque de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial, rede de adução e distribuição de água de reuso e sistema de proteção e combate a incêndio, no Campus da Universidade Federal de São Carlos.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 25-09-08 e 17-12-08. Termo de Recebimento Definitivo de 19-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-08-17.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123916), Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Vicente Antonio Giorni Junior (OAB/SP nº 191.660), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

34 TC-001048/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Construtora & Incorporadora Zanini São José dos Campos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Construção de 55 unidades habitacionais na Vila Luchetti, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 22-12-08 e 25-03-09.

**Termo de Recebimento Definitivo.** Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-07-17 e 20-09-17.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Aldo Zonzini Filho (OAB/SP nº 79.971), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Isadora Leite Dantas de Azevedo (OAB/SP nº 207.066) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º e o 2º Termos de Aditamento, bem como não conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito de São José dos Campos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar este Tribunal sobre as medidas adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, em caso de omissão, sejam adotadas as medidas de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

35 TC-004542/026/08

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Tetra C Construtora e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Carlos Chnaiderman e Artur Pereira Cunha (Diretores Presidentes), Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Recreio São Jorge – Cabucu, no Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-12-07. Valor - R\$1.564.862,90. Termo de Rescisão Amigável assinado em 27-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 24-10-08 e 20-07-11.

**Advogados:** Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº220.390), Marisa Fuganholi (OAB/SP nº62.215), Luiz Henrique Homem Alves (OAB/SP nº105.281), Fabiana Mussato de Oliveira (OAB/SP nº174.292), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº232.465), Leonardo Freire Pereira (OAB/SP nº163.533), Ângela Cotic (OAB/SP nº168.893) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 18/2007 e o Contrato nº 208/2007, firmados entre as empresas Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU e Tetra C Construtora e Comércio Ltda., com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Amigável de 27/03/2009.

Determinou, outrossim, seja notificada a atual Administração para que, no prazo de 30 dias, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

36 TC-011285/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções).

**Objeto:** Locação de caminhões basculantes, veículos utilitários tipo “Kombi” ou similar e ônibus para transporte escolar acompanhados dos seus respectivos condutores, para prestação de serviços nos diversos setores que compõem a Administração Pública Municipal.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-12-08, 13-08-09, 05-11-09, 23-11-09, 17-01-11, 18-04-11 e 29-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

**Advogados:** Maria Patricia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não acolhendo o pleito de nulidade dos atos, decidiu julgar irregulares do 1º ao 7º Termos de Aditamento ao Contrato nº 70/08 firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e COOPERAUB – Cooperativa dos Motoristas de Transportes Autônomos de Barueri, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição de notificações e ofícios necessários.

37 TC-000490/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito) e José Carlos Selone (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas).

**Objeto:** Execução de obras de recapeamento asfáltico de ruas do perímetro urbano e sinalização viária, conforme convênio firmado entre o Município e a União, pelo Ministério das Cidades e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, com o número do contrato identificado em cada lote.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 28-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

**Advogados:** Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 2º Termo de Aditamento, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.





### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de Indaiatuba para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a esta Corte de Contas sobre as medidas administrativas adotadas, em face da presente decisão.

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.  
38 TC-004716/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** G8 Comércio de Equipamentos, Serviços e Representações Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de tênis para compor os uniformes escolares para alunos da rede municipal.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 25-11-10. Termo de Aditamento celebrado em 01-12-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-014965/026/13

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Rerratificação nº 16/10 em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento nº 161/10, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, ainda, após trânsito em julgado, seja notificado o atual Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo para, no prazo de 30(trinta) dias, informar a este Tribunal as medidas administrativas adotadas, em face da presente decisão.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Procuradoria Geral de Justiça, em resposta complementar ao ofício nº 1290/2013- EXPPGJ(TC-014965/026/13).

Determinou, por fim, em caso de omissão, a adoção das medidas de praxe.  
39 TC-015005/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Essencis Soluções Ambientais S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Rioto (Secretário de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos classe II A – domiciliares, comerciais e públicos, coletados no município de Taboão da Serra.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-02-12. Valor – R\$25.987.477,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 24-09-13.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o decorrente Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs ao Responsável, Senhor Marcelo Rioto, então autoridade que firmou o instrumento, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

40 TC-035218/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Entidade Beneficiária:** Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá.

**Responsáveis:** Maria Antonieta Brito (Prefeita) e Urbano Behamonde Manso (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-02-17.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$7.407.687,80.

**Advogados:** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Karla Ronqui Silva (OAB/SP nº 275.001) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

41 TC-000577/007/17

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco – APAR.

**Responsáveis:** Carlos José de Almeida (Prefeito), Rosângela Sossolote Rosim, Luiz Jacometti Pinheiro, Tácio Rodolfo Silvério Alves e Ana Paula Clemente Gonzaga.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-09-17.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$2.915.183,19.



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.744.089,44, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização para verificar se houve a devida aplicação do saldo remanescente de R\$ 171.093,75.

42 TC-000607/026/15

**Câmara Municipal:** Campo Limpo Paulista.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Riberto da Silva.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

**Acompanha:** TC-000607/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-000648/026/15

**Câmara Municipal:** Irapuã.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Donizete Pires Guimarães.

**Acompanha:** TC-000648/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2015, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem à recomendação exarada.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Irapuã, para que tome ciência do quanto recomendado.



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

44 TC-000758/026/15

**Câmara Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Márcio Raul Melle.

**Advogados:** Luiz Fernando Bonesso De Biasi (OAB/SP nº 288.336) e Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471).

**Acompanha:** TC-000758/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

45 TC-000807/026/15

**Câmara Municipal:** Embu das Artes.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Claudinei Alves dos Santos.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008 ) e outras.

**Acompanha:** TC-000807/126/15.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

46 TC-000933/026/15

**Câmara Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** José Aparecido Alves.

**Advogado:** Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195 ).

**Acompanha:** TC-000933/126/15 e Expediente: TC-020112/026/16.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Apregoado novamente o Sr. Leandro Amaro de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama e o Dr. Carlos Otávio Simões, advogado, para a sustentação oral do item 47, TC-001181/026/15. Ausentes S. Sas., o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho relator, retirou de pauta o processo, com inclusão na próxima sessão.

47 TC-001181/026/15

**Câmara Municipal:** Araçariguama.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Leandro Amaro de Andrade.

**Advogado:** Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP nº 162.220).

**Acompanha:** TC-001181/126/15.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.





### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Sustentação oral:** Presidente da Câmara - Leandro Amaro de Andrade e Advogado – Carlos Otávio Simões Araújo (OAB/SP nº 162.220).

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

48 TC-002871/026/14

**Câmara Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Essio Minozzi Junior.

**Advogados:** José Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

**Acompanha:** TC-002871/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos da letra “b” do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja oficiado à Câmara Municipal de Mairiporã, dando ciência das determinações constantes no corpo do voto do Relator, bem como seja encaminhada cópia da presente decisão ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada, robustecida pelo relatório da fiscalização e pelas manifestações dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas.

49 TC-002190/026/15

**Prefeitura Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Edgar de Souza.

**Períodos:** (01-01-15 a 11-01-15), (26-01-15 a 10-09-15) e (24-09-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Rogério Antonio Furtado Barros.

**Períodos:** (12-01-15 a 25-01-15) e (11-09-15 a 23-09-15).

**Advogados:** Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

**Acompanham:** TC-002190/126/15 e Expedientes: TC-016032/026/16, TC-020922/026/16, TC-006083/026/16 e TC-021269/026/16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Lins, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados, para verificação minuciosa das causas de prescrição e dos responsáveis para eventual responsabilização e ressarcimento ao erário, além da remessa imediata de cópia do relatório da fiscalização, documentos de fls. 114/130 do Anexo I e 777/835 do anexo IV, e do parecer ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis.

Determinou, também, a formação de autos próprios para analisar o Pregão nº 11/2014 (item 14.4.1- Aquisição de mini picolés), devendo ainda o Expediente e-TC-008003.989.15-9 acompanhar os autos formados, para subsidiar a instrução.

Os demais expedientes que subsidiaram a instrução, inclusive os eletrônicos relacionados no item D.4 – Denúncias/Representações/Expedientes do relatório da fiscalização, deverão acompanhar as presentes contas após o trânsito em julgado.

50 TC-002225/026/15

**Prefeitura Municipal:** Piacatu.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Nelson Bonfim.

**Acompanha:** TC-002225/126/15 e Expediente: TC-000375/001/16.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2015, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO retirou de pauta os seguintes processos:

51 TC-002281/026/15

**Prefeitura Municipal:** Vinhedo.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Jaime Cesar da Cruz.

**Advogados:** Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177) e outros.

**Acompanham:** TC-002281/126/15 e Expedientes: TC-038212/026/15, TC-007610/026/17 e TC-008804/026/17.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-17.](#)**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

52 TC-002288/026/15

**Prefeitura Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.

**Advogados:** Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

**Acompanham:** TC-002288/126/15 e Expedientes: TC-032124/026/16 e TC-001010/026/17.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.

53 TC-002331/026/15

**Prefeitura Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Clodoaldo Leite da Silva.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

**Acompanham:** TC-002331/126/15 e Expedientes: TC-012931/026/15, 020319/026/15, TC-032913/026/15, TC-042137/026/15, TC-042156/026/15 e TC-011451/026/17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

54 TC-002599/026/15

**Prefeitura Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** André Luís Carneiro.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622)

**Acompanham:** TC-002599/126/15 e Expedientes: TC-004262/026/17, TC-013289/026/15, TC-000622/006/15, TC-020300/026/16 e TC-008842/026/17.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontal, exercício de 2015, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinação discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-002635/026/15

**Prefeitura Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Carlos José de Almeida.

**Advogados:** Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663),



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

**Acompanham:** TC-002635/126/15 e Expedientes: TC-004648/026/16, TC-006092/026/16, TC-040040/026/15 e TC-043068/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

#### [Sustentação oral proferida em sessão de 31-10-17.](#)

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

56 TC-002677/026/15

**Prefeitura Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Edno Félix Pinto.

**Advogada:** Élide do Amaral Vieira Santos (OAB/SP nº 171.449).

**Acompanha:** TC-002677/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2015, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar: I – da compensação previdenciária, de acordo com a Nota Técnica SDG 122/2015; II – da análise dos benefícios em face do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego; III – dos plantões médicos pagos, porém não realizados; e IV – dos empenhos listados às fls. 131, em favor de Guilherme Lopes Guimarães ME.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise dos Pregões Presenciais nº 02/2015 e nº 09/2015, e da Tomada de Preços nº 11/2014.

Determinou, por fim, seja oficiado à Secretaria da Fazenda Estadual com cópia do relatório de Fiscalização e deste parecer, para que tome ciência dos fatos narrados no item 2.5.2.

57 TC-002212/026/15

**Embargante:** Jurandir Barbosa de Moraes – Prefeito do Município de Nova Aliança à época.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito à época) e Ana Lúcia Ayruth Lucatto (Vice-Prefeita à época).





### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 03-10-17.

**Advogado:** Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899).

**Acompanha:** TC-002212/126/15.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

58 TC-002222/009/13

**Recorrente:** Rubens Merguizo Filho – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Dalva França Coutinho – ME, objetivando a contratação de empresa especializada para instalação, manutenção e atendimento de alarme monitorado em escolas.

**Responsável:** Rubens Merguizo Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-17, que aplicou multa ao responsável no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Stênio Lisbôa de Freitas (OAB/SP nº 310.678) e outros.

**Acompanham:** TC-001596/009/13 e Expedientes: TC-017597/026/14 e TC-009831/026/16

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para afastar a multa de 170 (cento e setenta) UFESPs aplicada ao ex-Prefeito recorrente, oficiando-se o atual Prefeito para que traga aos autos cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado, nos termos da parte final da Sentença de fls. 168/171, confirmada pelo Acórdão de fls. 192/198, sob pena de multa.

59 TC-003722.989.17 (ref. TC-013954.989.16)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e a empresa Sintegris – Assessoria, Consultoria e Serviços S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, relativos à assessoria e consultoria na área de recursos humanos.

**Responsável:** Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o subsequente contrato, bem como as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Antonio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

60 TC-000171/014/13

**Contratante:** Prefeitura do Município de Taubaté.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede de municipal de ensino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-13. Valor – R\$3.923.532,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-07-13.

**Advogado:** Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).

**Acompanha:** Expediente: TC-015201/026/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

61 TC-000174/014/13

**Contratante:** Prefeitura do Município de Taubaté.

**Contratada:** S.H.A. Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar e para alimentação de jovens esportistas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$6.374.048,43. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 17-07-13.

**Advogado:** Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189).



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Acompanha:** Expediente: TC-015200/026/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

62 TC-032221/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social:** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos), Ronaldo Pasquarelli e José Carlos Massarenti.

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo.

**Em Julgamento:** Contrato de gestão celebrado em 28-08-13. Valor – R\$125.807.310,17.

**Advogado:** Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de gestão, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O item 63 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

64 TC-007377/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Encalso Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Tarcisio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução de obras de implantação de novos sistemas de reservação e bombeamento de águas pluviais e ampliação e reforma de dois outros sistemas, execução de canalização do Córrego Ipiranga, execução de galeria blindada, execução de um tanque de detenção de águas pluviais para amortecimento de cheias e a ampliação de sistema de micro drenagem na região envolvida.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 05-09-14, 24-11-04, 03-07-15 e 11-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 06-01-17.

**Advogados:** Márcia Aparecida Schunck (OAB/SP nº88.216), Eduardo Piesczynski Júnior (OAB/SP nº69.958), Dermaval Lopes da Silva (OAB/SP nº78.652), Silvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº24.295-0), Ruth dos Santos Souza (OAB/SP



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

nº368.369), Hernani Krongold (OAB/SP nº94.187), Débora Silvia Fanhoni Ferreira (OAB/SP nº85.946), Magaly Pereira Amorim (OAB/SP nº320.699) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Os itens 65 e 66 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

67 TC-002658/026/14

**Câmara Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Ronaldo Sena de Moraes.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

**Acompanha:** TC-002658/126/14.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Ibirarema, relativas ao exercício de 2014, com recomendações ao Chefe do Legislativo, por meio de ofício, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-002528/026/15

**Prefeitura Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** José Antônio Youssef Abboud.

**Advogado:** Luciano Gimenes Guerrero (OAB/SP nº 185.924), Alexandre Henares Pires (OAB/SP nº 164.515) e outros.

**Acompanha:** TC-002528/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.





**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO retirou de pauta os seguintes processos:

69 TC-002473/026/15

**Prefeitura Municipal:** Aguai.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Sebastião Biazzo.

**Períodos:** (01-01-15 a 11-03-15) e (25-06-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Adalberto Fassina.

**Períodos:** (12-03-15 a 24-06-15).

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

**Acompanha:** TC-002473/126/15.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19 – DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-11-17.**

70 TC-002098/026/15

**Prefeitura Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Omar Najar.

**Período:** (09-01-15 a 31-12-15).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara – Pedro do Nascimento Junior.

**Período:** (01-01-15 a 08-01-15).

**Advogados:** Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Acompanham:** TC-002098/126/15 e Expedientes: TC-020819/026/15 e TC-027336/026/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

71 TC-000251/009/15

**Agravante:** Odirlei Reis - Prefeito do Município de Conchas.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de vinte de setembro de dois mil e dezessete, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Conchas - exercício 2015.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

72 TC-012340.989.17 (ref. TC-009836.989.15)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Quatá.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quatá e Ricci Máquinas Ltda., objetivando a aquisição de pá carregadeira.

**Responsável:** Luciana Guimarães Alves Casaca (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Lívia Vital Bueno (OAB/SP nº 289.194) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-II.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

73 TC-002902/026/12

**Recorrente:** CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis.

**Assunto:** Contas anuais da CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Penápolis, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** João Luis dos Santos (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

**Advogado:** Paulo César Ferreira Barroso de Castro (OAB/SP nº 140.001).

**Acompanha:** TC-002902/126/12 e Expediente: TC-001057/001/15.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

74 TC-034155/026/14

**Recorrente:** Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF - Fernanda Adelaide Gouveia - Presidente.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - ADESAF, relativa ao exercício de 2012.

**Responsáveis:** Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito à época) e Fernanda Adelaide Gouveia (Presidente).



### 38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária, com fundamento no artigo 36, "caput", do mesmo diploma legal, a recolher a quantia impugnada atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora cabíveis aos cofres do Município de São Vicente, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

**Advogados:** Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Danilo Druzan Otto (OAB/SP nº 339.028), Fabiana Miyauti (OAB/SP Nº 335.327), Fernando R.S. Paulino (OAB/SP nº 229.452) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-II.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

75 TC-001447/001/14

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Valparaíso às entidades: APM da EEPG Arlinda P. Morbeck, APM da EEPG Vicente Barbosa, Asilo São Vicente de Paula, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação Mirim de Valparaíso, Judô Clube de Valparaíso, Lar da Criança Santo Antônio e Valparaíso Futebol, Clube VFC, relativa ao exercício de 2013.

**Responsável:** Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-16, que julgou irregulares as prestações de contas referentes aos valores repassados à APM da EEPG Arlinda P. Morbeck e APM da EEPG Vicente Barbosa, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal de Valparaíso, que se abstenha de subvencionar as APMs, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680).

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar boas, em sua totalidade, as contas prestadas pelas entidades, quitando-se os



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

responsáveis e afastando a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Senhor Marcos Yukio Higuchi.

O item 76 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

77 TC-800341/597/11

**Recorrente:** Marcelo Aparecido dos Santos - Ex-Prefeito Municipal de São Simão.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, para análise de ausência de transparência nos pagamentos lançados no código 367 - outros vencimentos, no exercício de 2011.

**Responsável:** Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregulares os pagamentos efetuados sob o código 367 aos servidores do Município, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

O item 78 foi devidamente apreciado por inversão da pauta.

79 TC-800121/483/08

**Recorrentes:** Sidney Franco da Rocha - Ex-Prefeito do Município de Franca e Prefeitura Municipal de Franca - Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Franca, para análise de remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2008.

**Responsáveis:** Sidney Franco da Rocha (Prefeito à época), Odair Belarmino Tristão, Sebastião Manoel Ananias, Roberto Nunes Rocha, José Paschoal Ribeiro, Valéria Cristina Marson, Ismar Rodrigues Tavares, Alexandre Augusto Ferreira, Jerônimo Sergio Pinto e Leila Haddad Caleiro (Secretários Municipais à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-14, que julgou irregulares os pagamentos de subsídios acrescidos de parcelas não previstas na legislação local e de vencimentos acrescidos de subsídios, excetuando-se 13º salário e 1/3 de férias, porque direitos constitucionalmente assegurados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, Senhor Sidney Franco da Rocha, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713), Gian Paolo P. Sardini (OAB/SP nº 130.964), Elizângela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973).

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



### **38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de se manter inalterada a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Silvia Monteiro**

**José Mendes Neto**

**Denis Dela Vedova Gomes**

***SDG-1/ESBP***